



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sancionado,
em, 27-10-87*

LEI Nº 075 DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES.


A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Marilândia, será das 8:00 às 14:00 horas.

Artigo 2º - O não cumprimento ao disposto no Artigo 1º, importa na cassação da licença de Localização e Funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 19 de outubro de 1987


HERVECIO CARATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

Aldei Comerio
ALDIR COMÉRIO
Secretário